

CONTRATO N. 32/2015

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA LANLINK INFORMÁTICA LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE CABOS PARA INTERCONEXÃO DE EQUIPAMENTOS (Pregão Eletrônico n. 65/2014 - Processo Administrativo CNJ/SEI n° 03249/2015).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Bloco B, Lote 07, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes**, RG n. 5.071.951-0 SSP/PR e CPF n. 926.378.419-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 85, de 25 de agosto de 2015, e art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **LANLINK INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ 41.587.502/0012-09, com sede no SHN, Quadra 02, Bloco F, Sala 1001, Bloco E, Executive Office, s/n, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70702-080, telefone: (61) 3329-1105; (61) 9811-9585 e (85) 3466.8029, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, **Mauro Neves Araújo**, RG 1557637 SSP/DF, CPF 789.966.271-00, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 65/2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2014, e a respectiva homologação, conforme fls. 2612 e 2626 do Volume 12 do Documento SIGA-DOC presente no Processo Administrativo CNJ/SEI 03005/2015, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, nos Decreto n. 5.450/2005 e 7.892/2013, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a aquisição de cabos para interconexão de equipamentos, observando-se o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- b) proporcionar todas as informações, condições e meios necessários à realização das atividades contratadas;
- c) manter os equipamentos dentro das condições de operação recomendadas pelo fabricante;
- d) notificar a **CONTRATADA** quanto à presença de qualquer irregularidade e solicitar a imediata correção;
- e) designar gestor e comissão para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- f) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- g) atestar a execução do objeto do contrato por meio de comissão especialmente designada;
- h) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar e instalar os equipamentos no CNJ e nas sedes dos tribunais donatários listados no Anexo B, em até 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato;
 - a.1) para os cabos *Twinax* (Itens 6 e 7 do Termo de Referência) se aplica apenas a entrega, não contemplando as respectivas instalações;
- b) fornecer garantia técnica para todos os equipamentos adquiridos, por um período mínimo de 60 (sessenta) meses, contados do recebimento definitivo dos equipamentos;
- c) fornecer serviços de manutenção corretiva e evolutiva para todos os equipamentos adquiridos, incluindo atendimento on-site, durante todo o período de vigência da garantia técnica;
- d) garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção dos equipamentos fornecidos;
- e) disponibilizar central de atendimento via telefone (0800 ou com custo de ligação local), cujo número deve ser o mesmo para todos os tribunais donatários, ou meio eletrônico

para realização de requisições de execução de serviço ou resolução de dúvidas durante 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados;

f) conceder acesso ao controle de atendimento aos tribunais donatários, para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite do respectivo tribunal;

g) comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme art. 3º, III, do Decreto n. 7.174/2010;

h) indicar, formalmente, quando da assinatura do contrato o nome, telefone e e-mail do preposto para representá-la sempre que for necessário e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;

i) atender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

j) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

l) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao **CONTRATANTE**, devendo ser descontado do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;

m) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

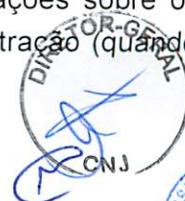
n) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CONTRATANTE**, atendendo de imediato às solicitações efetuadas.

DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá entregar equipamentos novos e de primeiro uso, juntamente com todos os itens acessórios de hardware e *software* necessários à perfeita instalação e funcionamento da solução contratada, incluindo licenças, conectores, interfaces, suportes, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro – Os equipamentos deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio.

Parágrafo segundo – No ato da entrega dos equipamentos, deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos e instruções para instalação, configuração, operação e administração (quando aplicáveis), todos atualizados, seja em meio impresso ou eletrônico.



Parágrafo terceiro – Caso sejam necessárias licenças de *software*, estas deverão ser ofertadas na modalidade de uso perpétuo, ou seja, os equipamentos devem continuar a operar normalmente mesmo após o período de garantia técnica contratado, e deverão ser fornecidas na capacidade máxima suportada pelos equipamentos.

DA GARANTIA TÉCNICA

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** garantirá o funcionamento de toda a solução contratada, fornecerá atualizações, prestará suporte técnico e atenderá aos chamados para manutenção corretiva e evolutiva nos locais de instalação dos equipamentos, durante o período mínimo de 60 (sessenta) meses contados do recebimento definitivo da solução.

Parágrafo primeiro – O serviço de manutenção corretiva consiste no restabelecimento dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, mediante a substituição de componentes desgastados ou defeituosos, sem qualquer custo adicional ao **CONTRATANTE**, e deverá ser prestada 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados.

Parágrafo segundo - O serviço de manutenção evolutiva consiste no fornecimento e instalação de novas versões de firmware e *software* lançadas durante a vigência da garantia técnica, sem qualquer custo adicional ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro - Os chamados serão registrados e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe do **CONTRATANTE**, contendo data e hora da chamada, o problema ocorrido, a solução e a data e a hora de conclusão.

Parágrafo quarto – Os chamados serão abertos pelo **CONTRATANTE** ou pelos tribunais donatários e deverão ser classificados conforme os níveis de severidade descritos a seguir:

- a) Severidade Alta: problemas graves, que fazem com que a solução esteja indisponível para uso;
- b) Severidade Média: problemas que afetam componentes da solução, mas que não chegam a causar sua indisponibilidade;
- c) Severidade Baixa: problemas que não afetam o desempenho ou a disponibilidade dos equipamentos, incluindo chamados para esclarecimento de dúvidas e atualização de firmwares.

Parágrafo quinto - O tempo máximo para solução dos problemas varia de acordo com sua criticidade, conforme descrito a seguir:

- a) Os problemas classificados como de severidade alta deverão ser resolvidos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado;
- b) Os problemas classificados como de severidade média deverão ser resolvidos em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado;



c) Os problemas classificados como de severidade baixa deverão ser resolvidos em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado.

Parágrafo sexto – A critério do **CONTRATANTE** ou do tribunal donatário solicitante, os prazos para encerramento dos chamados poderão ser suspensos quando coincidirem com horário fora do horário de expediente ou quando não houver técnico do solicitante disponível para acompanhar a equipe da **CONTRATADA**.

Parágrafo sétimo – Os atendimentos presenciais relativos à garantia técnica dos equipamentos deverão ser prestados em regime de 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), em qualquer um dos tribunais donatários listados no Anexo B deste contrato.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/1993, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em até 10 (dez) dias úteis contados da publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial. A apólice deverá indicar o **CONTRATANTE** como beneficiário.

Parágrafo primeiro – A vigência da garantia de execução deverá contemplar o período correspondente ao fornecimento e instalação dos equipamentos e o período de garantia técnica, contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo segundo - Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

Parágrafo terceiro - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil. Além disso, a pessoa fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei n. 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei n. 6.015/73.

Parágrafo quinto - Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.



Parágrafo sexto – Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo sétimo – A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo adicional improrrogável de 10 (dez) dias úteis para a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

CLÁUSULA OITAVA – A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – O garantidor deverá prestar, no instrumento da garantia, declaração expressa de ciência quanto aos termos do edital, do termo de referência e deste contrato.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, por comissão constituída pelo **CONTRATANTE** ou pelo respectivo tribunal donatário, em até 20 (vinte) dias úteis após a entrega dos equipamentos;
- b) definitivamente, por comissão constituída pelo **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos Termos de Recebimento Provisórios correspondentes.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo - A emissão de aceite ou recebimento definitivo dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados dentro do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo terceiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:



a) apresentação de nota fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo segundo – De forma a permitir o pagamento individualizado, a **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais separadas para os produtos entregues em cada tribunal donatário, fazendo constar na nota fiscal o nome do respectivo tribunal.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quinto – O pagamento será realizado somente após o recebimento do objeto pelo **CONTRATANTE**, desde que não se verifiquem falhas na execução dos serviços.

Parágrafo sexto – A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012.

Parágrafo sétimo – No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

DO VALOR

CLÁUSULA ONZE – O valor total deste contrato é de **R\$ 114.305,84 (cento e quatorze mil, trezentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme discriminado no Anexo A do presente instrumento.

Parágrafo único - O preço inclui todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DOZE – Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como



limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da apresentação da proposta de licitação ou do último reajuste.

Parágrafo único - A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TREZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2015, Programa de Trabalho: 02.126.1389.1K27.0001, Natureza da Despesa: 3.3.90.30, Nota de Empenho n. 2015NE000893, emitida em 4/11/2015.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA QUATORZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUINZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor dos equipamentos afetados, por hora ou fração, em caso de atraso na resolução de chamados com severidade ALTA, limitado a 24 (vinte e quatro) horas;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor dos equipamentos afetados, por dia ou fração, em caso de atraso na resolução de chamados com severidade MÉDIA, limitado a 30 (trinta) dias corridos;

b.3) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia ou fração, em caso de atraso na resolução de chamados com severidade BAIXA, limitado a 30 (trinta) dias corridos.

b.4) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, caso o descumprimento dos prazos de atendimento exceda o limite estabelecido, para chamados de qualquer severidade, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades, podendo ser caracterizada a inexecução parcial do contrato;



b.5) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.6) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa.

Parágrafo terceiro - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA** caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto - Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESETE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;



b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZOITO - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZENOVE – O contrato, ressalvado o período da garantia técnica, terá vigência desde sua assinatura até o recebimento definitivo da solução adquirida.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por um representante formalmente designado pelo **CONTRATANTE** e por um representante de cada tribunal donatário.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E UM – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E DOIS – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

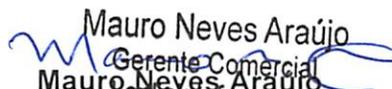
E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 26 de Novembro de 2015.

Pelo **CONTRATANTE**


Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**


Mauro Neves Araújo
Gerente Comercial
Larlink Informática
Representante Legal



ANEXO "A" DO CONTRATO N. 32/2015 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA LANLINK INFORMÁTICA LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE CABOS PARA INTERCONEXÃO DE EQUIPAMENTOS (Pregão Eletrônico nº 65/2014 - Processo Administrativo CNJ/SEI nº 03249/2015).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
06	32	UN.	Cabo <i>Twinax</i> com, pelo menos, 3 metros de comprimento, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. MARCA:IBM/Lenovo MODELO:3M Passive DAC-SFP+ Cable	536,95	17.182,40
07	152	UN.	Cabo <i>Twinax</i> com, pelo menos, 5 metros de comprimento, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. MARCA:IBM/Lenovo MODELO:5M Passive DAC-SFP+ Cable	638,97	97.123,44



ANEXO "B" DO CONTRATO N. 32/2015 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA LANLINK INFORMÁTICA LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE CABOS PARA INTERCONEXÃO DE EQUIPAMENTOS (Pregão Eletrônico n. 65/2014 - Processo Administrativo CNJ/SEI nº 03249/2015).

DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS POR TRIBUNAL/CNJ

Item	Unid.	Qtde.	Tribunal/CNJ	Endereço
6) Cabo Twinax de 3m	Un.	8	CNJ	SEPN Quadra 514 norte, lote 7, Bloco B CEP: 70760-542
		14	TJMA	Rua Viveiros de Castro, nº 257, Apeadouro - São Luís/MA - CEP: 65036-710
		10	TJRR	Av. CB. PM José Maria Tabira de Alencar Macedo, Quadra 9, Zona 12, Bairro Caraná Boa Vista - Roraima - CEP: 69.313-596
7) Cabo Twinax de 5m	Un.	16	CNJ	SEPN Quadra 514 norte, lote 7, Bloco B CEP: 70760-542
		8	TJMG	Av. Afonso Pena, 4001 CEP: 30.130-008 - Belo Horizonte/MG
		24	TJPA	Rodovia Augusto Montenegro, Km. 04, Bairro Parque Verde (Referência: em frente ao Parkshopping) Belém - PA - CEP: 66.635-110
		56	TJPE	Av. Desembargador Guerra Barreto, S/N Ilha Joana Bezerra - Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano Recife - PE - CEP: 50.090-700
		16	TJRO	Rua da Beira, n. 6811, Bairro Lagoa Porto Velho - RO, CEP 76.812-241
		32	TJBA	Av. Luis Viana Filho, 4289, Paralela (próximo à Estação Mussurunga) CEP: 41820-725 - Salvador - BA

